



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

### PROVIMENTO Nº 29/2015

#### **Regulamenta o gozo dos períodos de férias dos magistrados (as) de 1º grau da Justiça Militar.**

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de, anualmente, cumprir o plano de férias dos magistrados;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional dispõe sobre o exercício das férias dos magistrados;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções n.º 520/2005 e 533/2006 do Conselho da Magistratura, dispõem sobre as férias dos magistrados de 1ª Instância do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar, padronizar e organizar as dispensas de pessoal em razão das férias anuais, compatibilizando-as com a adequada e célere prestação jurisdicional.

**CONSIDERANDO** a súmula contida no SPI 000316-07.00/15-3.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os magistrados deverão observar o § 1º do art. 67 da LC nº. 35/79 (LOMAN), que veda o fracionamento em períodos inferiores a trinta dias, podendo acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

**Parágrafo único.** Por motivo justificado e no interesse da Administração, o Tribunal Pleno poderá autorizar o fracionamento de cada período de férias anuais em duas frações inferiores a trinta dias, não menores do que dez dias consecutivos.

**Art. 2º** – Os períodos não gozados de férias somente poderão ser acumulados, até no máximo dois, por imperiosa necessidade de serviço, a critério da administração, mediante autorização do Tribunal Pleno.

**Parágrafo único.** O saldo de férias resultante de interrupção deferida pela administração deverá ser gozado de forma integral.

**Art. 3º** - Os períodos de férias superiores aos possíveis de serem acumulados deverão ser gozados até dezembro de 2016.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração.

**Art. 5º** - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

[http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=5596&pag=1](http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5596&pag=1)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII N° 5.596

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 06 de julho de 2015.

**Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**  
**Juiz-Corregedor-Geral**